Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.386, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991 =

"Dispõe sobre a proibição de tráfego de veículos utilizados no transporte de osso, em carroceria aberta, nas vias públicas do município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Adamantina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido, nas vias públicas do município, o tráfego de véículos transportando ossos, com carroceria aberta.

ARTIGO 2º - A infligência da proibição constante do artigo 1º resultará nas seguintes sanções:

a) na primeira infração, multa equivalente a 10 UNIFs;
b) na segunda infração, multa equivalente a 20 UNIFs;
c) na terceira infração, multa equivalente a 30 UNIFs;
d) após a terceira multa, será procedida a apreensão do produto transportado e recolhido ao depósito do município.

§ 1º - O infrator terá o prazo máximo de 48 horas, contadas a partir da apreensão, para a retirada dos ossos, em veículo com carroceria fechada, mediante o pagamento da taxa de manutenção correspondente a 10 UNIFs, por dia.

§ 2º - Não sendo retirados os ossos no prazo de que trata o parágrafo 1º , a Prefeitura poderá efetuar a sua venda, recolhendo o produto aos cofres municipais.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de dezembro de 1991.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

JURANDIR DELMIRO DANTAS
Secretário de Finanças

Ato publicado
Em___/___/91.